

Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 108/FMC-86

Aprova novo orçamento-programa para o exercício financeiro de 1987 do município de Cacoal e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Cacoal

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento programa do Município de Cacoal, para o exercício de 1987, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 88.611.800,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e oitocentos cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes	Cr\$ 76.995.800
Receita Tributária	Cr\$ 34.255.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 400.800
Transferências Correntes	Cr\$ 39.480.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 2.670.000
2 - Receitas de Capital	Cr\$ 11.616.000
Operações de Crédito	Cr\$ 200.000

Benício

Alienação de Bens imóveis Cr.\$ 910.000
 Transferências de Capital Cr.\$ 10.506.000
 Total Cr.\$ 88.611.800

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação constantes dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - Órgão Legislativo Cr.\$ 9.775.000
 Órgão Executivo Cr.\$ 2.116.000
 Secretaria de Planejamento Cr.\$ 4.250.000
 Secretaria de Administração Cr.\$ 10.474.836
 Secretaria de Fazenda Cr.\$ 605.000
 Secretaria de Obras e Serviços Públicos Cr.\$ 17.747.000
 Departamento de Apoio Rodoviário Cr.\$ 25.194.964
 Secretaria de Agricultura Cr.\$ 710.000
 Secretaria de Educação e Cultura Cr.\$ 15.070.000
 Secretaria de Saúde Cr.\$ 2.669.000

2 - Despesas por Função de Governo

01 - Legislativa Cr.\$ 9.775.000
 03 - Administração e Planejamento Cr.\$ 33.964.964
 04 - Agricultura Cr.\$ 710.000
 08 - Educação Cr.\$ 15.070.000
 10 - Habitação e Urbanismo Cr.\$ 1.987.000
 13 - Saúde e Aquecimento Cr.\$ 2.669.000
 15 - Assistência e Previdência Cr.\$ 1.535.836
 16 - Transporte Cr.\$ 22.900.000

Burfi

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os órgãos de administração indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão na forma desta Lei, orçamentos próprios elaborados pelas respectivas órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo a receita formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

§ 1º - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decretos do Chefe do Executivo Municipal servindo como os constantes do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares no limite e finalidade seguinte:

I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares ao orçamento geral do Município, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da receita prevista para o exercício financeiro de 1987, facultada escudada no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedidas parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais abertos.

II - A tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.




contidas na Lei 101/86.

tos e oitenta e seis (1986()).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1987, revogando-se as disposições

PALÁCIO DO CAMÉ, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecent


Osino Brito
Prefeito Municipal